



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Resolução nº 116, de 22 de outubro de 2019.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** que a Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, prevê o pagamento complementar a Tabela Unificada do SUS, desde que seja efetivado com recursos próprios.

- **Considerando** o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, que em seu artigo 18, parágrafo único define: " Por ocasião da investigação da morte encefálica, na hipótese de o hospital necessitar de apoio para o diagnóstico, a Central Estadual de Transplantes deverá prover os profissionais ou os serviços necessários para efetuar os procedimentos, observado o disposto no art. 13".

- **Considerando** a necessidade de implementar estratégias destinadas a promover o fortalecimento e o aprimoramento do Sistema Estadual de Transplantes, a melhoria do processo de doação/transplantes, o aumento do número de notificações de morte encefálica e a efetivação de doadores e, conseqüentemente, do número de captações de órgãos e tecidos de transplantes realizados.

- **Considerando** que é premente e imprescindível que o Estado disponha de meios para realizar tal diagnóstico, de forma contínua e ininterrupta, imediatamente após a notificação da rede hospitalar a Central Estadual de Transplantes, sobre abertura de protocolo para diagnóstico de morte encefálica, uma vez que por determinação do Decreto 9175/2017, a Central Estadual de Transplante deverá prover os profissionais ou os serviços necessários para efetuar os procedimentos, na hipótese de o hospital necessitar de apoio pra este diagnóstico, devendo ser realizado em todos os pacientes em coma não perceptivo e apnéia, independente da condição de ser ou não doador de órgãos e tecidos.

- **Considerando** a necessidade de garantir o custeio de exames de apoio e diagnóstico que evidencie de forma inequívoca, a ausência de atividade metabólica, ou elétrica ou ausência de perfusão sanguínea cerebral por meio de eletroencefalograma, Ultrassom Doppler Transcraniano, arteriografia cerebral, cintilografia cerebral ou qualquer outro método específico para este fim que possa ser incluído e validado pelos órgãos competentes como exame complementar para determinação de morte encefálica.

- **Considerando** a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará, em reunião ordinária de 09 de outubro de 2019.

✱



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a adoção de tabela complementar, com o percentual máximo de até 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da Tabela SUS- SIGTAP, para pagamento de procedimentos de exames neurológicos e complementar em pacientes com suspeita de morte encefálica (pacientes que apresentem coma não perceptivo, ausência de reatividade supraespinhal e apneia persistente).

Art. 2º - Definir que os valores relativos ao pagamento, em tabela complementar serão custeados com recursos do tesouro do Estado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de outubro de 2019.

Alberto Beltrame.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Resolução nº 116, de 22 de outubro de 2019.

ANEXO

DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO COM BASE NA TABELA SIGTAP	COMPLEMENTAÇÃO 100%	VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO
EXAME CLÍNICO NEUROLÓGICO PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	R\$ 215,00	+R\$ 215,00	R\$430,00
ULTRASSOM DOPPLER TRANSCRANO (EXPLORAÇÃO ULTRASSONOGRÁFICA DOS SISTEMAS VÉRTEBRO BASILAR E CAROTÍDEO BILATERAMENTE, ESTUDANDO O FLUXO SANGUÍNEO ENCEFÁLICO)	R\$ 600,00	+R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
ELETOENCEFALOGRAFIA (ESTUDO DE NO MÍNIMO 8 CANAIS DA ELETROFISIOLOGIA FUNCIONAL DO ENCÉFALO)	R\$ 600,00	+R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

DETALHAMENTO COM BASE NA TABELA SIGTAP:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
05.02.01.001-0	AVALIAÇÃO CLÍNICA DE MORTE ENCEFÁLICA EM MAIOR DE 2 ANOS	CONSISTE NA AVALIAÇÃO DE PARÂMETROS CLÍNICOS PARA A CONSTATAÇÃO DE MORTE ENCEFÁLICA EM TODO E QUALQUER PACIENTE MAIOR DE 02 ANOS, COM PATOLOGIA QUE POSSA EVOLUIR PARA ÓBITO IDENTIFICADO ATRAVÉS DO DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA, CUJA AVALIAÇÃO SE PAUTE NA RESOLUÇÃO DO VIGENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM).
05.02.01.002-9	AVALIAÇÃO CLÍNICA DE MORTE ENCEFÁLICA EM MENOR DE 2 ANOS	CONSISTE NA AVALIAÇÃO DE PARÂMETROS CLÍNICOS PARA A CONSTATAÇÃO DE MORTE ENCEFÁLICA EM TODO E QUALQUER PACIENTE ATÉ 02 ANOS, COM PATOLOGIA QUE POSSA EVOLUIR PARA ÓBITO IDENTIFICADO ATRAVÉS DO DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA, CUJA AVALIAÇÃO SE PAUTE NA RESOLUÇÃO VIGENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM).
05.01.06.005-7	EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE UM DOS EXAMES PREVISTO NA RESOLUÇÃO VIGENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), COM O OBJETIVO DE CARACTERIZAR A MORTE ENCEFÁLICA.

₺